



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 002/2023

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS E O CONSELHO DE SEGURANÇA DE ITAQUIRAÍ - CONSEG, PARA ATENDER DESPESAS DE MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONCEDENTE:

O Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **Thalles Henrique Tomazelli**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1507651 SSP/MS e CPF/MF nº 031.770.011-11, residente e domiciliado à Rua Iguatemi, nº. 59, nesta cidade de Itaquirai MS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

2. CONVENENTE:

O Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquirai-MS, CONSEG-Itaquirai, instituído em 22/05/2013 pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.401.541/0001-97, com sede e foro na Rua Campo Grande nº. 1.585 - Centro, nesta cidade de Itaquirai/MS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **José Rildo da Silva Naja**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 785259 SSP/MS e CPF/MF nº 403.430.811-72, com domicílio à Rua Campo Grande, nº. 977, no Município de Itaquirai/MS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos do Município para o **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquirai-MS, CONSEG-Itaquirai**, com a finalidade de atender as despesas

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de manutenção das Polícias Militar e Civil de Itaquirai/MS, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento nas Leis Municipais nº 585/2014 e Lei nº. 763/2022 e nas disposições contidas no Artigo 116 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas gerais que regulam a matéria.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O **Município** obriga-se a:

I - Transferir ao **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquirai-MS, CONSEG-Itaquirai**, por meio da Secretaria Municipal de Administração o equivalente à quantia de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), nas seguintes condições:

a) em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

b) as parcelas serão repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionada à entrega das Prestações de Contas, com exceção da última parcela que deverá ser repassada até 30/11/2023.

II - Providenciar a publicação do extrato deste Termo no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

III - Prestar, quando solicitado, orientações à Direção do **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquirai-MS, CONSEG-Itaquirai**, para perfeita aplicação dos recursos transferidos;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquirai-MS, CONSEG-Itaquirai**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG-ITAQUIRAÍ/MS.

4.1. O **CONSEG-ITAQUIRAÍ/MS** obriga-se a:

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 063

I – Aplicar os recursos transferidos em conformidade com o seu objeto;

II – Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, sob pena de não repasse da próxima parcela;

III - Proceder à abertura de conta bancária específica para o recebimento do recurso.

IV – Os recursos liberados pelo CONCEDENTE deverão ser mantidos e geridos na conta específica do Termo e somente podem ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

V – Em nenhuma hipótese, os recursos podem ser transferidos para movimentação em outras contas do CONVENIENTE ou gerenciados recursos de diversas fontes em uma mesma conta;

VI – Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se em menor prazo.

VII - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

VIII – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do Termo;

VIII - Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Termo, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

IX – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste Termo;

X – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLAUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E FINAL

Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 064

5.1. O CONVENENTE encaminhará ao CONCEDENTE as prestações de contas dos recursos recebidos, observando o seguinte:

I - As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscrição Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- Carimbo com número do Termo na (parte da frente do documento)
- Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF).

- Razão Social da entidade
- CNPJ da entidade
- Endereço completo da entidade
- Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços.

II - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do Termo.

III - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

IV - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

V - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

CLAUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1. O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE os seguintes relatórios para prestações de contas parciais ou final dos recursos recebidos por meio do Termo;

I - Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha N.º 065

II - Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira (no caso de conta corrente específica do Termo, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”).

III - Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa.

IV - Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento).

V - Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso).

VI - Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

VII – Declaração de arquivamento por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivado em bom estado de conservação os documentos relacionados ao Termo, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

CLAUSULA SÉTIMA - DO DESEMBOLSO

7.1. O desembolso será realizado até o dia 10 do mês subsequente à atividade desenvolvida no CONSEG-ITAQUIRAÍ/MS, em conta específica aberta para o Termo, ou seja, Conta Corrente n.º. 18218-4, Agência n.º. 3933-0, Banco do Brasil 001.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

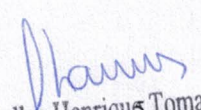
8.1. Os recursos a serem transferidos ao **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Itaquirai-MS, CONSEG-Itaquirai**, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Secretaria de Administração

04.122.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração

33.50.43 – Subvenções Sociais.


Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Folha nº 066

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **13/02/2023 até 30/11/2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente termo poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Termo poderá ser rescindido:

I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

II - unilateralmente pela CONCEDENTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

III - quando uma das partes deixarem de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula XII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Termo, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL

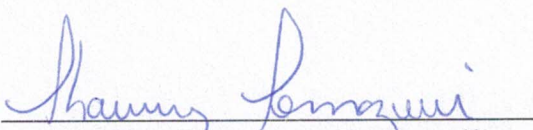


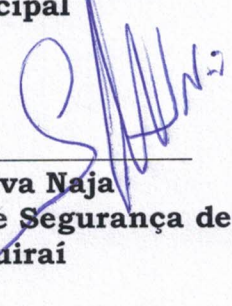
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

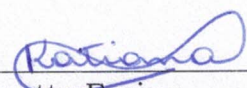
14.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

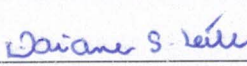
Itaquirai MS, 13 de Fevereiro de 2023.


Thalles Henrique Tomazelli
Prefeito Municipal


José Rildo da Silva Naja
Presidente do Conselho Comunitário de Segurança de Itaquirai/MS –
CONSEG-Itaquirai

Testemunhas:

1. Assinatura: 
Katiana Paula Gonzzatto Farina
RG/CPF: 001266694 SSP/MS – 004.515.751-05

2. Assinatura: 
Daiane Souza Leite
RG/CPF: 001689100 SSP/MS – 031.065.761-03